

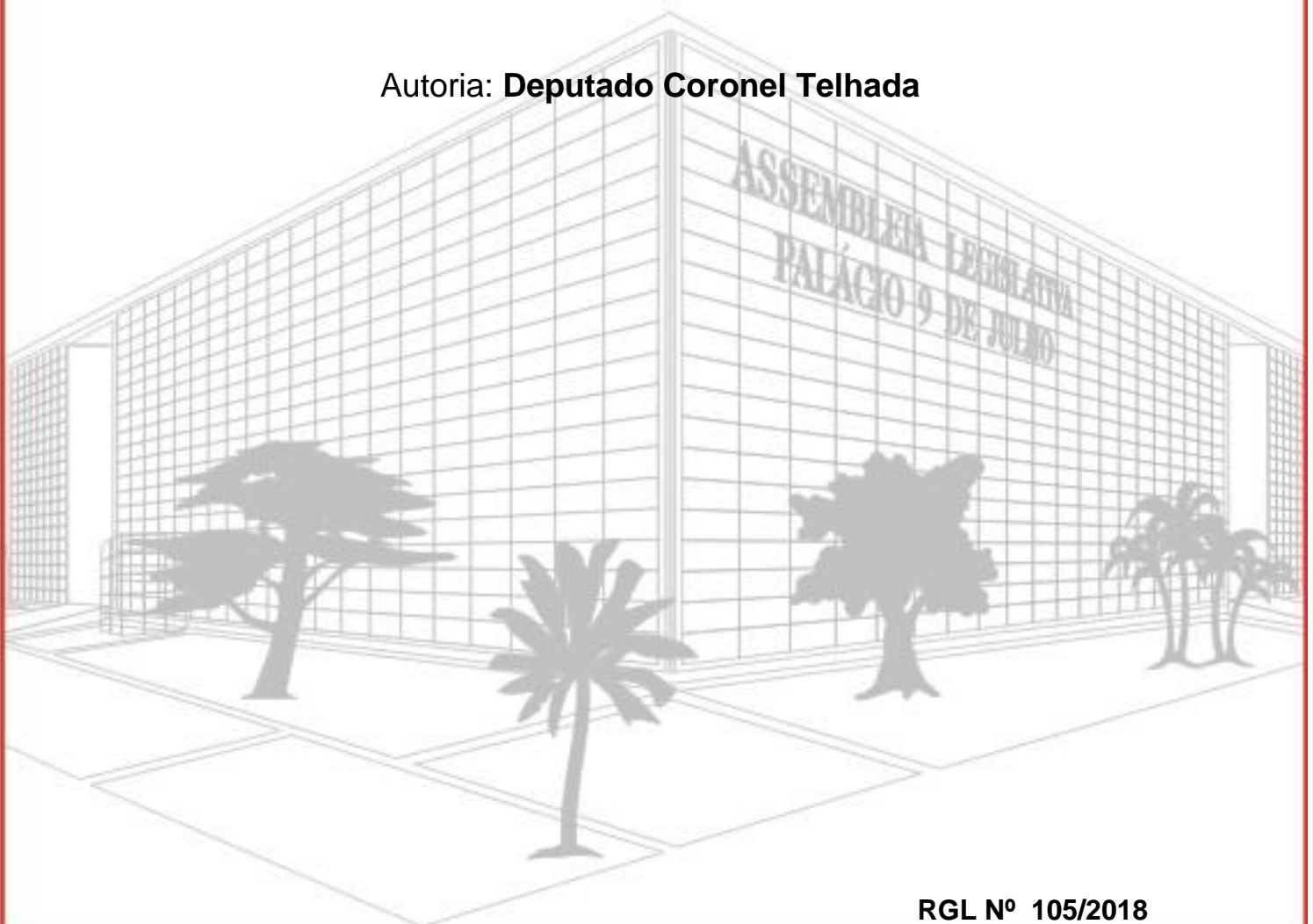


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 42, de 2018

Indica ao Senhor Governador que faculte aos Policiais Militares, Policiais Cíveis, Agentes de Escolta a Vigilância Penitenciária, Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Segurança Socioeducativos, usufruir da integralidade da licença prêmio, prevista na Lei L. 10.261/68 e na Constituição Estadual, em pecúnia.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





INDICAÇÃO Nº 42, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que faculte aos Policiais Militares, Policiais Cíveis, Agentes de Escolta a Vigilância Penitenciária, Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Segurança Socioeducativos que possam usufruir da integralidade da licença prêmio, prevista na Lei L. 10.261/68 e na Constituição Estadual, em pecúnia.

Atualmente é facultado ao servidor a fruição da licença prêmio em pecúnia pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. A presente Indicação é para fins de alteração da SEÇÃO X, Da licença-prêmio, da citada lei para facultar a fruição da licença em pecúnia para até 90 (noventa) dias, em substituição aos atuais 30 (trinta) dias. A condição de gozo da licença em pecúnia seria de que a parcela a ser usufruída em pecúnia por ano não ultrapassar até 30 (trinta) dias por ano.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir ao servidor público estadual o direito de escolher a forma de usufruir a garantida licença prêmio.

Em tempos de defasagem funcional, a possibilidade de a lei facultar ao servidor como desfrutar o benefício, no caso proposto em pecúnia, pode favorecer o estado vez que ao optar pela pecúnia o servidor não se afastará do cargo no período que compreender a licença prêmio.

Por ser a Indicação revestida de interesse público, em especial, a garantia do direito a segurança e a manutenção da ordem pública requer o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, em 6/2/2018.

a) Coronel Telhada